

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 48fsky61 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2024 Projeto de lei nº 1303/2024 Protocolo nº 7095/2024 Processo nº 2020/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a emissão de certidão negativa de atendimento, ou documento equivalente, aos usuários da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a emissão de certidão negativa de atendimento, ou documento equivalente, aos usuários da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso quando não obtiverem atendimento do serviço solicitado.

Parágrafo único – A certidão negativa de atendimento também será emitida pelas unidades de saúde privadas que prestem atendimento ou que utilizem insumos financeiros e estruturais geridos pelo SUS, quando localizadas dentro do território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A certidão de atendimento negado será emitida a pedido do paciente e conterá as seguintes informações:

I – Nome do usuário;

II – Unidade de saúde;

III – Data e Hora;

IV – Atendimento solicitado; e

V – Motivo do não atendimento.

Art. 3º Os usuários deverão ser comunicados sobre a possibilidade de emissão da certidão quando do cadastro na unidade de saúde, além de que em local visível deverão ser afixadas as informações desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Muitos usuários da rede pública de saúde do Estado tem o atendimento negado de maneira verbal, por vezes sequer entendendo as razões de não terem sido atendidos, permitindo aos cidadãos que possam comprovar a busca pela assistência médica sem sucesso.

Para mais, o registro da negativa de atendimento é essencial para que falhas consigam ser identificadas e corrigidas, considerando que grande parte das recusas se dão por faltas estruturais nas unidades de saúde, principalmente de materiais/insumos para atendimento ou de médicos para atuar no elevado número de demandas.

Os problemas do SUS, nosso Sistema Único de Saúde, não chegam a ser novidade, a demora no atendimento à falta de profissionais e insumos, são muitos os obstáculos que prejudicam a assistência médica, consultas, exames, cirurgias eletivas e outros procedimentos e que comprometem a qualidade no atendimento. Afinal, estas negativas impactam desde as demandas mais simples até as complexas ao tentar agendar consultas eletivas, por exemplo, não é raro que o paciente se desgaste, tendo de aguardar por longos períodos, tendo como consequência, pacientes aguardando meses à espera de cuidados na rede pública.

O presente projeto de lei é elaborado em conformidade a Constituição Federal, que em seu art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, dispõem sobre o direito de receber informação dos órgãos públicos acerca de seu interesse particular e de obter certidão, enquadrando-se também na Lei de Acesso à Informação (n.º 12.527/11), não acarretando custos para a administração pública. ²

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar o direito à saúde dos pacientes e garantir que os pacientes possam comprovar a busca pela assistência médica sem sucesso e que consequentemente a saúde Estadual assegure e atenda todas às necessidades destes pacientes.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Doutor Paulo (RPD), pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância e imprescindível por se tratar de um tema significativo e que busca diminuir as negativas de atendimento.

Diante do exposto, evidenciando a clara e total viabilidade deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
2. 2- Constituição Federal acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
3. Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11 acesso em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual